



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26010003/2026

DISPENSA: 260103/2026 - DISP

OBJETO: Aquisição de Impressora Multifuncional, destinada para as atividades da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se os presentes autos de procedimento que tem por objeto a compra de Impressora, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos o atendimento da instrução processual, em especial os descritos no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, não havendo o que relatar além da constatação do cumprimento legal supracitado.

II. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e internacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em 1º de abril de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133, que ficou conhecida como a “Nova Lei de Licitações e Contratos”, tendo em vista que a mesma unificou a matéria e tratou sobre as revogações de leis que por muitos anos foram as bases para as contratações públicas, em especial as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993.

Apesar na nova lei, alguns conceitos se mantiveram intactos, como é o caso do conceito objetivo da licitação, que continua a ser o de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, também de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, o de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, também com o cuidado de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Ou seja, licitar continua sendo a regra.

A Lei em comento, também trouxe, como nas anteriores, as hipóteses onde há a possibilidade da não utilização de procedimentos licitatórios, seja pela impossibilidade de licitar ou pela sua inviabilidade econômica, tendo em vista que alguns procedimentos de contratação na administração pública são menos complexos e menos vultuosos. Desta forma, manteve-se as ferramentas de exceção à regra, quais sejam, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste processo administrativo sendo sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, obedecendo aos preceitos do Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, resultando em preços referenciais de mercado para balizar a contratação pleiteada neste processo.

Diante disso, considerando o disposto no §3º do art. 75 da mesma lei, foi publicado no PNCP, Aviso de Contratação Direta, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Durante o transcurso do prazo para envio de propostas, constatou-se que apenas um licitante manifestou interesse, pelo qual o mesmo foi declarado vencedor por atender aos critérios do Termo de Referência, sendo este **FRANCISCO JOSIMAR DE FREITAS LOPES - CNPJ: 20.954.362/0001-29**. **Observou-se**

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN



FAÇAKI EMPREENDIMENTOS
Rua: Ozéas Pinto, 90, centro, CEP: 59.815-000, Viçosa/RN
Contato: (84) 9.9843-2250 ou 9.9685-3296 / CNPJ: 20.954.362/0001-29
E-mail: lojafacaki@gmail.com / facakiempreendimentos@gmail.com

PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 260103/2026 – DISP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Impressora Multifuncional jato de tinta colorida, com tanque.	und	Canon ou Epson	1	RS 1.340,00	RS 1.340,00

OBJETO: Aquisição de impressora multifuncional, destinados para as atividades da Câmara Municipal de Viçosa/RN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Valor total da proposta: **RS 1.340,00**
Proposta válida por 30 dias.

Viçosa/RN, 06 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSIMAR DE FREITAS LOPES
Data: 06/02/2026 11:22:18 -0300
Verifique em: <https://verificador.br.gov.br>

Francisco Josimar de Freitas Lopes
CNPJ: 20.954.362/0001-29
CPF: 095.421.424-20

Comparadamente à pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V. DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **FRANCISCO JOSIMAR DE FREITAS LOPES - CNPJ: 20.954.362/0001-29, pelo valor descrito anteriormente.**

VI. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa. Encaminho o presente processo ao Ordenador de Despesas para a tomada das providências cabíveis.

Viçosa/RN, 10 de fevereiro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN
VANESKA FREITAS VARELA
Agente de Contratação